



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

CONTRATO Nº 045/2019

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Emerson Damião Duque, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RIONEGRO & SOLIMÕES S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.354.054/0001-43, com sede na Av. 7 de Setembro, 500 Cj. Sala 308, Residencial Baldassari, na cidade de Franca - SP, (CEP 14.401-278), neste ato representada por seu diretor Renato Tanger de Andrade, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 25.065.782-X, inscrito no CPF/MF sob nº 942.125.036-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo Licitatório nº 0582019, Inexigibilidade nº 002/2019, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de promoção artística de apresentação de “**RIONEGRO & SOLIMÕES**” ARTISTAS, na data de 30 DE AGOSTO DE 2.019, às 22:30 horas, na cidade de **CHÁCARA**, Estado de **MINAS GERAIS**, no local denominado **PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOAQUIM DE OLIVEIRA SALES**.

- a) Fica definido entre as partes que a apresentação de Rionegro & Solimões será realizada na data, cidade e local acordado neste contrato, para qualquer alteração deverá haver anuência entre as partes. A não concordância por parte da **CONTRATADA** abriga-se na apresentação nos termos acima;
- b) O show será em palco, sonorização e iluminação exclusivo para apresentação de Rionegro & Solimões. Em caso de outro artista programado para o mesmo dia, a **CONTRATANTE** deverá colocá-lo em outro palco, salvo aprovação por parte da **CONTRATADA**, devidamente documentada, com antecedência mínima de 20 dias;
- c) Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos **ARTISTAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes referente aos serviços a serem prestados, nos moldes previstos no termo de referência do edital e da proposta apresentada pela empresa.

2.2 - O pagamento será efetuado após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da Contratada.

2.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Contratante.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 2.5 - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país.
- 2.5.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- 2.6 - O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 2.7 – O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.
- 2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.9 - A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 339039002060020606002120058.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRANSPORTE

Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus pelo transporte da dupla e sua equipe entre seu destino e a localidade do show.

Parágrafo primeiro. Caso a dupla e a equipe não consigam estar na localidade onde se realizará o show em função de impossibilidade de locomoção será designada nova data para o evento. A inviabilização da locomoção abrange todo o percurso entre a origem e o destino na dupla e equipe e compreendem inclusive caso fortuito ou força maior, calamidade pública, luto oficial, atrasos de aviões, queda de pontes e barreiras, enchentes e enxurradas, bem como todas as intempéries de condições de tempo, dentre outros motivos de impedimento.

Parágrafo segundo. Outrossim, implica em justo motivo para o adiamento do show, estado de doença física ou emocional de quaisquer dos integrantes da dupla.

As causas impeditivas de apresentação supra narradas, haja vista sua natureza dispensam aviso prévio, e podem ser comunicadas, por qualquer meio, a qualquer tempo e hora.

CLÁUSULA QUARTA – DA HOSPEDAGEM

Correrão por conta da CONTRATANTE as estadias para 25 (vinte e cinco) pessoas, conforme *rooming list*, devendo ocorrer o melhor hotel da cidade, exigindo-se classificação mínima de cinco estrelas.

Parágrafo único: a CONTRATANTE deverá comunicar e ter o aval da CONTRATADA referente ao hotel que será definido para hospedagem da equipe.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALIMENTAÇÃO

A CONTRATANTE deverá custear todos os gastos referentes à alimentação da equipe.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRASLADO

A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 03 (três) vans, novas e limpas, com ar condicionado, modelo Sprinter (mínimo) para o traslado de passageiros para uso exclusivo da equipe de Rionegro & Solimões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PALCO



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

A CONTRATANTE deverá colocar á disposição da CONTRATADA, um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 16 metros de comprimento x 12 metros de profundidade e 9 metros de pé-direito com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 150 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampéres - por fase, ao lado do palco.

CLÁUSULA OITAVA – DA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

A locação do equipamento de Sonorização e Iluminação necessários à realização da apresentação correrá por conta da CONTRATANTE, e deverá estar de acordo com o rider técnico de Rionegro & Solimões.

Único: a CONTRATANTE deverá comunicar e ter o aval da CONTRATADA referente a contratação das empresas de sonorização e iluminação.

CLÁUSULA NONA – DOS CARREGADORES

A CONTRATANTE deverá fornecer 10 (dez) carregadores para estarem à disposição da CONTRATADA para carga e descarga de produção de palco (cenário), na chegada da carreta e logo após o encerramento do show.

Parágrafo Único

Caso os carregadores não estejam à disposição no horário determinado, a CONTRATANTE deverá pagar À CONTRATADA a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais) para cada carregador faltante, cujo pagamento deverá ser efetuado no ato da infração, em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CAMARINS

A CONTRATANTE deverá fornecer 2 (dois) camarins para uso exclusivo da equipe, devidamente abastecidos conforme relação fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INGRESSOS, CONVITES E CATIVAS

A confecção dos ingressos e convites, assim como a sua comercialização, distribuição, estabelecimento do(s) valor(es), fixação de quantidade conforme determinação dos órgãos competentes (lotação), é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Em havendo cancelamento da apresentação, por quaisquer motivos, deverá a CONTRATANTE, sob sua exclusiva responsabilidade, proceder a imediata devolução do preço pago pelo público, ou a validação do ingresso para nova data no caso de adiamento. Deverá ainda veicular nos mesmos meios de comunicação que divulgou o evento, informar sobre a devolução dos numerários ou sua validação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE deverá disponibilizar para a CONTRATADA sem qualquer ônus 30 (trinta) cativas para a equipe de Rionegro & Solimões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a segurança material e pessoal dos ARTISTAS e da CONTRATADA, especialmente no local e durante a apresentação;
- b) A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação, assim como por infortúnios causados às pessoas de toda ordem e natureza;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- c) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos ARTISTAS, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedada a CONTRATANTE qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos ARTISTAS;
- d) Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a CONTRATADA de qualquer pena, multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

A CONTRATANTE deverá comunicar o eventos às autoridades competentes para obtenção das devidas autorizações, ECAD, Alvarás, licenças, Juizado de Menores, Autoridades Públicas, sendo o único e exclusivo responsável pelos pagamentos das respectivas taxas administrativas e/ou impostos, bem como quaisquer tipos de autuações em razão da organização ou divulgação do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A CONTRATADA ou os artistas não se responsabilizam por nenhum anúncio publicitário de qualquer espécie, sendo a CONTRATANTE o único e exclusivo responsável pela publicidade do evento, devendo cumprir com todas as normas e posturas públicas, sejam elas Municipais, Estaduais e/ou Federais, em especial quanto a publicidade em cartazes, “outdoors” ou qualquer outro tipo de mídia externa.

Parágrafo Único: É vedado a CONTRATANTE a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a utilização de fotos ou filmes dos ARTISTAS, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome dos ARTISTAS, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ESPAÇO PROMOCIONAL

Fica reservado à CONTRATADA o direito de um espaço promocional para o patrocinador da dupla Rionegro & Solimões no dia e local do evento.

Único: A CONTRATANTE declara estar ciente e concorde que o patrocinador, citado nesta cláusula, refere-se exclusivamente a contrato de publicidade firmado entre o mesmo e os artistas. Não há, portanto, qualquer obrigação do patrocinador ou da Contratada quanto a outros custos, quer para o evento da CONTRATANTE ou o show ora contratado, nem tão pouco, qualquer responsabilidade do mesmo perante a CONTRATANTE ou TERCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes, CONTRATADA ou CONTRATANTE, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos ARTISTAS, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na cláusula segunda^a supra, devendo essa rescisão ser comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias da data da apresentação.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro: A parte que der causa à rescisão contratual, posteriormente a este prazo de 15 dias de antecedência, deverá pagar à outra, o valor integral do preço avençado na cláusula segunda do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer das hipóteses previstas na cláusula terceira.

Parágrafo Terceiro: A cobrança da multa contratual supra dar-se-á por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis ou encaminhará o recurso devidamente instruído para decisão do Sr. Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

5.7 – O Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO

6.1 - A Contratada somente poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Chácara/MG, 20 de agosto de 2019.

Município de Chácara
Contratante

Rionegro & Solimões S/S LTDA
CNPJ 03.354.054/0001-43
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: